

Resolução nº 03 de 01/02/2009 – Normas Acadêmicas
Bacharelado e Licenciatura
ÍNDICE

TÍTULO I

Da Destinação, Preenchimento de Vagas nos Cursos e Formas de Ingresso de Alunos Regulares

CAPÍTULO I

Da Destinação e Preenchimento de Vagas

CAPÍTULO II

Do Processo de Seleção e Admissão

CAPÍTULO III

Da Transferência Dependente de Vaga

CAPÍTULO IV

Do Ingresso por Aproveitamento de Curso Superior

CAPÍTULO V

Da Transferência Independente de Vaga

TÍTULO II

Das Formas de Ingresso de Alunos Temporários

CAPÍTULO I

Da Matrícula em Disciplinas Isoladas

TÍTULO III

Da Matrícula: Efetivação e Cancelamento

TÍTULO IV

Das Alterações e da Reativação de Matrícula Acadêmica

CAPÍTULO I

Da Reopção

CAPÍTULO II

Da Mudança de Habilitação em Cursos

CAPÍTULO III

Da Mudança de Turma e/ou Turno

CAPÍTULO IV

Da Reativação da Matrícula mediante Reintegração

TÍTULO V

Da Matrícula

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos Gerais

CAPÍTULO II

Do Cancelamento de Matrícula

TÍTULO VI

Do Trancamento de Curso

TÍTULO VII

Do Destrancamento de Curso, do Reingresso e da Reintegração

TÍTULO VIII

Dos Tratamentos Diferenciados nas Rotinas da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I

Da Adaptação Curricular

CAPÍTULO II

Do Ajuste e da Reformulação Curricular

CAPÍTULO III

Da Equivalência de Disciplinas

CAPÍTULO IV

Da Dispensa de Disciplina

CAPÍTULO V

Da Dispensa de Frequência

CAPÍTULO VI

Do Tratamento Especial e Exercícios Domiciliares

CAPÍTULO VII

Da Abertura de Turmas Especiais

TÍTULO IX

Das Avaliações, Aprovação e Reprovação

CAPÍTULO I

Das Avaliações

CAPÍTULO II

Da Avaliação e Frequência em Estágios, Monografias e Projetos de Final de Curso

CAPÍTULO III

Da Vista e Revisão das Avaliações

CAPÍTULO IV

Da Segunda Chamada

CAPÍTULO V

Do Registro e Cadastramento dos Resultados da Avaliação

TÍTULO X

Das Formas de Saída

CAPÍTULO I

Da Diplomação e Transferência

CAPÍTULO II

Da Integralização Curricular

CAPÍTULO III

Do Abandono de Curso

TÍTULO XI

Da Permanência em Curso

TÍTULO XII

Das Disposições Finais

RESOLUÇÃO Nº 03 de 01/02//2009- CONSEPE

Dispõe sobre as normas das atividades acadêmicas dos cursos de graduação (Bacharelado e Licenciatura) da Universidade Positivo (UP).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade Positivo (UP), resolve:

TÍTULO I

Da Destinação, Preenchimento de Vagas nos Cursos e Formas de Ingresso de Alunos Regulares

CAPÍTULO I

Da Destinação e Preenchimento de Vagas

Art. 1º As vagas iniciais, a serem preenchidas semestralmente ou anualmente, por processo de seleção e admissão, serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo legislação pertinente e possibilidades da instituição.

Art. 2º O preenchimento de vagas iniciais remanescentes nos cursos se dará nos termos do edital do processo seletivo.

Art. 3º De acordo com o disposto no art. 2º, as vagas remanescentes nos cursos podem ser preenchidas por candidatos legalmente habilitados, mediante parecer do coordenador de curso, nas seguintes modalidades, sem ordem de prioridade:

- I - transferência de outras instituições para o mesmo curso ou área afim;
- II - reintegração de aluno da UP, cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos dos incisos “I”, “II”, “III”, “VII” e “VIII” do art. 15, a seu pedido ou por abandono de curso, desde que requerida no prazo fixado no calendário acadêmico e respeitado o prazo máximo para a integralização do curso;
- III - aproveitamento de curso superior para portador de diploma devidamente registrado pelo órgão competente;
- IV - reopção de curso de aluno da UP, desde que disponha do tempo exigido para a integralização do curso pretendido.

Art. 4º É de responsabilidade do coordenador de curso selecionar os candidatos às vagas remanescentes em decorrência de cancelamento de matrícula ou abandono de curso, efetuando a análise dos processos conforme determina o art. 3º desta Resolução, na seguinte ordem de prioridade: transferência, reintegração, aproveitamento de curso, reopção.

Parágrafo único. Nos casos em que a instituição julgar conveniente, o processo seletivo poderá ser regulamentado por meio de Comissão de Processo Seletivo (CPS), nomeada por Portaria do Reitor para esse fim, cujas normas e condições deverão constar de Edital.

CAPÍTULO II

Da Transferência ou Ingresso por Comprovação de Estudos Dependente de Vaga

Art. 5º Sempre que houver vaga será aceita transferência de aluno oriundo de curso devidamente reconhecido e/ou autorizado de outra instituição de Educação Superior, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou, quando não houver, em curso afim, desde que não tenha se esgotado o prazo legal para a integralização do curso, nos termos do Edital de vagas publicado.

Parágrafo único. Somente será aceita a transferência de aluno que tenha condições de cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, somadas as presenças na instituição de origem e o restante das aulas a frequentar na UP

Art. 6º As transferências devem obedecer ao seguinte:

- I - os pedidos de transferência serão analisados pelo Coordenador do Curso;
- II - cabe ao Coordenador do Curso, para o qual o aluno pede a transferência, definir o período ou a série na qual o aluno será matriculado;
- III - o coordenador elaborará o plano de estudos a ser cumprido pelo aluno transferido durante o período de adaptação ao currículo do curso;
- IV - quando necessário, a transferência será condicionada à complementação da carga horária e dos conteúdos definidos nos respectivos planos de ensino;
- V - a UP reconhecerá as notas e frequências obtidas pelo aluno na instituição de origem, mediante o comprovante que informe o sistema de avaliação utilizado.

§ 1º Antes da efetivação da matrícula, o coordenador deve dar ciência ao candidato das implicações acarretadas pela transferência e informar sobre:

- I - as disciplinas que deverão ser, obrigatoriamente, cursadas em cada período ou série do curso;
- II - as mudanças na estrutura curricular do curso;
- III - as disciplinas que não serão ofertadas no semestre ou ano seguinte;
- IV - o prazo legal para a integralização do curso;
- V - a obrigatoriedade de cursar todas as disciplinas do período ou série, exceto as dispensadas por equivalência;
- VI - o regime de matrícula, que deve ser no período ou série, e não em disciplinas isoladas;
- VII - outras condições aplicáveis ao caso específico do aluno.

§ 2º Para fins de análise do processo de transferência, as regras sobre adaptação curricular, equivalência de disciplinas e dispensa de disciplina são aquelas previstas no Título VIII, Capítulos I, II, III e IV, desta Resolução.

§ 3º O requerimento de transferência deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - histórico escolar expedido pela instituição de origem, onde conste a forma de ingresso do aluno;
- II - declaração contendo os dados do processo de seleção e admissão, quando não constar do histórico escolar;
- III - programas das disciplinas cursadas, autenticados pela instituição de origem.

CAPÍTULO III

Do Ingresso por Aproveitamento de Curso Superior

Art. 7º O portador de diploma de curso superior devidamente registrado pode, independente de processo de seleção e admissão, solicitar ingresso em qualquer curso, sempre que houver vagas iniciais remanescentes.

§ 1º Considera-se ingresso para complementação de estudos quando o portador de diploma de curso superior retornar para obtenção de outra habilitação do mesmo curso.

§ 2º Os demais casos de ingresso previstos no caput deste artigo são considerados ingresso por aproveitamento de curso superior.

§ 3º O candidato deve protocolar seu pedido acompanhado da cópia autenticada do diploma devidamente registrado, do histórico escolar e, quando for o caso, dos programas necessários para fins de equivalência de disciplinas.

§ 4º O deferimento do pedido é da competência do Coordenador do Curso, que indicará as disciplinas dispensadas, encaminhando o processo, nos prazos previstos, à Secretaria Geral, para matrícula.

CAPÍTULO IV

Da Transferência Independente de Vaga

Art. 8º A UP aceita transferência *ex officio* de aluno regularmente matriculado em curso devidamente reconhecido e/ou autorizado, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou, quando não houver, em curso afim, na forma da lei.

Art. 9º O requerimento de transferência deve ser protocolado e encaminhado à Secretaria Geral instruído com:

- I - cópia autenticada, certidão ou exemplar da publicação do ato da mudança de sede ou do documento comprobatório do amparo legal;
- II - prova da dependência, se for o caso;
- III - histórico escolar expedido pela instituição de origem, onde conste a forma de ingresso do aluno;
- IV - declaração da situação atual do aluno na instituição de origem que comprove estar vigente seu vínculo com a mesma;
- V - declaração dos dados do processo de seleção e admissão, exceto nos casos em que o ingresso na instituição de origem tenha se dado por aproveitamento de curso superior;
- VI - programas das disciplinas cursadas, autenticados pela instituição de origem.

Parágrafo único. Verificado o direito à transferência pela Secretaria Geral, o Coordenador do Curso, após a análise e eventual concessão das equivalências, deferirá o pedido, determinando a matrícula na Secretaria Geral.

TÍTULO II

Das Formas de Ingresso de Alunos Temporários

Art. 10. Pessoas não integrantes do corpo discente da UP podem cursar disciplina(s) isolada(s) nos termos dos arts. 12 a 14 desta Resolução, ficando vedada a figura do aluno ouvinte.

CAPÍTULO I

Da Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 11. É permitida a matrícula em disciplinas isoladas a pessoas não integrantes do corpo discente dos cursos da UP, portadores, no mínimo, de certificados de conclusão do Ensino Médio, sem exigência de classificação em processo de seleção e admissão, para complementação e/ou atualização de conhecimentos, nos termos definidos em despacho do Pró-Reitor de Graduação, ouvido, em parecer escrito, o Coordenador do Curso.

Art. 12. O requerimento de matrícula, instruído com o comprovante de conclusão do Ensino Médio pelo candidato e o formulário de autorização de matrícula já preenchido pelo aluno, deve ser protocolado e encaminhado à Secretaria Geral para a verificação da existência de vaga nas disciplinas solicitadas, de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A Secretaria Geral efetivará a matrícula e a posterior emissão dos certificados comprobatórios ao aluno que freqüentar as aulas e demais atividades acadêmicas, com presença e aprovação.

Art. 13. A aprovação em disciplina isolada, na forma do artigo anterior, não assegura o direito a diploma de graduação, mas, unicamente, a certificado comprobatório, ressalvados os casos em que haja posterior ingresso regular no curso.

TÍTULO III

Da Matrícula: Efetivação e Cancelamento

Art. 14. Exigir-se-á do aluno que ingressar por processo de seleção e admissão, por transferência dependente de vaga, por transferência independente de vaga, para complementação de estudos ou

por aproveitamento de curso superior, que efetue a matrícula na Secretaria Geral, com entrega da documentação exigida nesta Resolução.

§ 1º Os prazos para os registros previstos no caput deste artigo serão fixados pelo calendário acadêmico ou em editais de divulgação, exceto para os ingressos por transferência independente de vaga.

§ 2º O aluno da UP pode matricular-se em mais de um curso, desde que seu ingresso se efetue nos termos desta Resolução.

§ 3º Por ocasião da efetivação da matrícula pela Secretaria Geral, o aluno será automaticamente enquadrado na última grade curricular implantada e em vigor no curso.

§ 4º É vedada a matrícula em disciplinas de período ou série posterior, como eletivas, considerado o não-amparo legal para adiantamento de curso.

§ 5º Para aluno que ingressar por transferência de outra instituição, a carga horária máxima a ser cumprida, no período ou série da transferência, é de 50% (cinquenta por cento) além da carga horária total do período ou série em que o aluno se matriculará.

§ 6º Para a aplicação da hipótese prevista no parágrafo anterior, nos cursos em que a carga horária do ano for superior a 900 (novecentas) horas, o Coordenador do Curso deverá avaliar o número de disciplinas e a carga horária razoáveis para fins de matrícula, com vistas à preservação da qualidade do aprendizado.

Art. 15. O aluno terá a sua matrícula cancelada, quando:

- I - o próprio ou seu representante legal requerer formalmente;
- II - o próprio ou seu representante legal requerer transferência para outra instituição, nos termos do art. 81 desta Resolução;
- III - não apresentar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Geral, a documentação complementar exigida no ato da matrícula;
- IV - houver cassação de determinação judicial que tiver originado a sua matrícula;
- V - for comprovada fraude na documentação apresentada para a matrícula;
- VI - incorrer em conduta imprópria passível de desligamento, conforme previsto pelo Regimento da UP;
- VII - for jubilado;
- VIII - abandonar o curso;
- IX - ocorrer o seu falecimento.

Art. 16. As vagas inicialmente destinadas ao processo de seleção e admissão, que remanescerem em decorrência de não-efetivação da matrícula, poderão ser preenchidas por chamamento de candidatos habilitados no processo de seleção e admissão, na ordem de classificação do mesmo semestre ou ano e de outro curso, até o prazo-limite que possibilite a matrícula do aluno antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º O controle de frequência, para fins de computação do limite de 25% de faltas, se fará a partir da data efetiva da matrícula.

§ 2º As vagas que ocorrerem após as chamadas dos candidatos classificados no processo de seleção e admissão serão submetidas aos critérios de preenchimento previstos nos arts. 3º ao 8º desta Resolução.

TÍTULO IV

Das Alterações e da Reativação de Matrícula Acadêmica

CAPÍTULO I

Da Reopção

Art. 17. O aluno matriculado em curso de graduação da UP, que nele ingressou exclusivamente por processo de seleção e admissão ou transferência, desde que seu ingresso no curso de origem tenha se dado por processo de seleção e admissão, pode requerer reopção (transferência interna) para outro curso de graduação, nos termos dos arts. 2º ao 4º desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de reopção, entregue no protocolo, nos prazos previstos no edital de vagas, deve ser acompanhado do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO II

Da Mudança de Habilitação em Cursos

Art. 18. Uma vez comprovada a existência de vaga, o Coordenador do Curso poderá aceitar mudança de uma para outra habilitação, durante o curso.

§ 1º Para análise e decisão do pedido de mudança, o Coordenador do Curso deverá fixar formal e previamente os critérios para o conjunto dos alunos do curso e submetê-los à homologação do Diretor de Núcleo e do Pro-Reitor de Graduação, devendo considerar, obrigatoriamente, a ordem de protocolo dos pedidos, o histórico escolar do requerente e as razões que justifiquem a solicitação.

§ 2º A mudança de habilitação do aluno, uma vez deferida pelo coordenador, deve ser formalmente comunicada pelo coordenador à Secretaria Geral, para fins de registro no sistema de controle acadêmico.

CAPÍTULO III

Da Mudança de Turma e/ou Turno

Art. 19. Uma vez comprovada a existência de vaga, o Coordenador do Curso poderá aceitar mudança da matrícula de uma para outra turma e/ou mudança de um para outro turno.

§ 1º Como regra geral, não é permitida a mudança referida neste artigo para disciplinas isoladas da grade regular da série ou período, sendo que casos excepcionais, mediante pedido justificado do aluno, o coordenador poderá propor a mudança ao Diretor do seu núcleo.

§ 2º Não será aceito o pedido de aluno que, descontados os períodos de trancamento de curso, não dispuser de tempo hábil para concluir a habilitação pretendida no prazo máximo previsto para a integralização do respectivo currículo.

§ 3º A mudança de turma e/ou turno, uma vez deferida pelo respectivo coordenador, deve ser formalmente comunicada pelo coordenador à Secretaria Geral, para fins de registro no sistema de controle acadêmico.

CAPÍTULO IV

Da Reativação da Matrícula mediante Reintegração

Art. 20. O aluno cuja matrícula foi cancelada a seu pedido ou por abandono de curso e que obtiver reintegração nos termos do art. 3º, inciso "II", terá a sua matrícula reativada mediante reapresentação de toda a documentação exigida pela Secretaria Geral, nos prazos estipulados.

TÍTULO V

Da Matrícula

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos Gerais

Art. 21. A matrícula deve ser requerida pelo aluno, ou por seu representante, na Secretaria Geral, com observância do calendário acadêmico, antes de ultrapassado o limite de 25% do ano letivo, o qual, uma vez ultrapassado, fica caracterizado o abandono de curso.

§ 1º Serão atribuídas faltas ao aluno que efetivar sua matrícula após iniciado o ano ou semestre letivo.

§ 2º É de responsabilidade do aluno certificar-se, mediante conferência, da confirmação de matrícula.

§ 3º No caso de alunos ingressados por chamadas complementares ou transferências após iniciado o período de aulas, caberá ao professor analisar a necessidade de reposição de conteúdo e propô-la ao Coordenador do Curso. Concluído pela necessidade de realizar a reposição, esta deverá ser aprovada pelo Diretor do Núcleo e homologada pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Administração.

Art. 22. Não é permitida a matrícula em disciplina cujos horários de aulas teóricas ou práticas coincidam, parcialmente ou totalmente, com horários de aulas teóricas ou práticas de outras disciplinas.

Art. 23. A matrícula deverá obedecer às exigências previstas no art. 67 desta Resolução, que trata das condições de promoção às séries ou períodos seguintes, sendo que o aluno deverá cursar, obrigatoriamente, todas as disciplinas da série ou período em que se matricular, nos termos da grade curricular do curso.

Parágrafo único. Não é permitido, ao aluno, matricular-se e cursar disciplinas dos períodos ou séries seguintes à qual está matriculado, com vistas a adiantamento de grade curricular, à exceção da carga horária das atividades complementares.

Art. 24. O aluno da UP que estiver cursando disciplina ou participando de programa decorrente de convênio celebrado pela UP com outra instituição de Educação Superior terá sua vaga assegurada, no período de afastamento, no curso a que estiver vinculado, mediante solicitação de matrícula correspondente a "Participação em Convênio".

§ 1º O afastamento deve ser requerido ao Coordenador do Curso, por meio de apresentação de documentação comprobatória de aceitação do aluno pela instituição conveniente e de conformidade com os termos do convênio. Cabe ao Coordenador do Curso proceder à análise e, no caso de deferimento, informar à Secretaria Geral para o cadastramento.

§ 2º O aluno que participar de convênio em um dos semestres letivos do ano e, em função disso, não puder obter a frequência mínima exigida nas disciplinas da UP, terá a sua matrícula trancada administrativamente no semestre seguinte, sem prejuízo da possibilidade dos demais trancamentos previstos no art. 33.

§ 3º Encerrado o período do seu afastamento, o aluno deve apresentar, ao Coordenador do Curso, a documentação comprobatória das atividades realizadas sob o convênio, para apreciação do coordenador e posterior encaminhamento à Secretaria Geral, para fins de registro.

§ 4º Uma vez consideradas cumpridas as atividades previstas no convênio, a Secretaria Geral cadastrará, nos prazos previstos no calendário acadêmico, aprovação na "Participação em Convênio" com nota 10 (dez) e 100% (cem por cento) de frequência, sendo que a não-comprovação do cumprimento das atividades previstas no convênio será cadastrada com nota e frequência zero.

§ 5º Quando o aluno comprovar a aprovação em cursos, estágios e/ou disciplinas realizados sob o convênio, o mesmo submeterá a respectiva documentação ao Coordenador do Curso, cabendo a este analisar a possibilidade de equivalência com disciplina da UP, sendo que os eventuais créditos de equivalência concedidos serão cadastrados nos termos desta Resolução.

§ 6º Em qualquer caso, ressalvada a ocorrência de trancamento de curso, o período letivo correspondente ao afastamento do aluno será computado no prazo de integralização do curso.

Art. 25. Nos procedimentos de matrícula são atribuições da Secretaria Geral:

- I - implantar, no sistema, as grades curriculares aprovadas pelo CONSEPE;
- II - registrar, no sistema de controle acadêmico, a oferta de turma;

- III - efetivar, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, a matrícula dos alunos classificados no processo seletivo;
- IV - encaminhar aos alunos os formulários e os documentos necessários à matrícula, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V - entregar ao aluno o comprovante de confirmação de matrícula;
- VI - expedir declaração de matrícula, quando solicitada;
- VII - efetuar cancelamento de matrícula mediante solicitação do aluno;
- VIII - informar ao Coordenador do Curso as turmas que não atingiram o número de quinze alunos, no caso das disciplinas extracurriculares;
- IX - propor, de comum acordo com os coordenadores de cursos, medidas para sanar os problemas de acúmulo sistemático de reprovações em disciplinas.

Art. 26. Nos procedimentos de matrícula são atribuições do coordenador de curso:

- I - propiciar informações sobre o plano curricular;
- II - revisar e aprovar o plano de estudos do aluno;
- III - solicitar à Secretaria Geral o cadastramento de matrícula do aluno participante de convênios;
- IV - justificar a oferta de turma especial, submetendo-a à aprovação do Pró-Reitor de Graduação e do Pró-Reitor de Administração;
- V - propor à Direção de Núcleo medidas pedagógicas alternativas, a exemplo de acompanhamento tutorial, ensino a distância e aulas de reforço, para a superação dos casos de acúmulo sistemático de reprovação de alunos.

Art. 27. Somente podem frequentar aulas os alunos que constem do respectivo diário de classe e os que comprovem pendência processual, administrativa ou judicial, que interfira na efetivação de sua matrícula regular na disciplina, cabendo ao professor ministrante da disciplina conferir, a cada emissão do diário de classe, o cumprimento desta exigência.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não gera direito adquirido à efetivação da matrícula, em caso de indeferimento do pedido, somente sendo registradas a nota e a frequência nas disciplinas em que o aluno tiver efetivamente obtido matrícula regular.

Art. 28. O aluno matriculado em curso de graduação da UP, interessado no enriquecimento de sua formação cultural, pode matricular-se em disciplinas eletivas, desde que haja vagas.

Art. 29. O pedido de matrícula em disciplina eletiva deve ser protocolado nos prazos estipulados pelo calendário acadêmico, cabendo à Secretaria Geral o controle das vagas disponíveis em cada disciplina.

Art. 30. A carga horária de disciplinas eletivas não é computada para efeito da integralização curricular.

Art. 31. A concessão de equivalência de disciplina eletiva como disciplina obrigatória ou optativa pode ocorrer nos casos em que a disciplina cursada como eletiva na UP passe a integrar a grade curricular do curso ao qual o aluno está vinculado, por força de reformulação curricular ou novo ingresso regular do aluno.

CAPÍTULO II

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 32. Em qualquer época, independentemente do calendário acadêmico, é permitido o cancelamento de matrícula integral na série ou período, por requerimento no protocolo, mediante o preenchimento do formulário de justificativa, sendo vedado o cancelamento de matrícula em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. É permitido o cancelamento de matrícula de disciplina em regime de adaptação ou dependência, desde que o requerimento seja protocolado até o prazo previsto no calendário acadêmico.

TÍTULO VI Do Trancamento de Curso

Art. 33. É permitido o trancamento de matrícula por um período de um ano, podendo ser renovado por mais três anos, obedecidos aos prazos de requerimento fixados, a cada ano, no calendário acadêmico.

§ 1º Para aluno matriculado na primeira série ou período do curso, o requerimento de trancamento somente será admitido, para análise, se for protocolado até a data em que completar 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos.

§ 2º O deferimento do trancamento de matrícula na primeira série ou período do curso é prerrogativa da instituição, segundo seu critério e interesse institucional, considerada a relevância dos motivos apresentados pelo aluno.

§ 3º A reabertura da matrícula somente pode ser efetivada a cada início de ano ou período letivo.

§ 4º Ao aluno que solicitar trancamento de matrícula será dada ciência, formalmente, de que, por ocasião de seu retorno, será enquadrado na última grade curricular aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o curso.

Art. 34. Encerrado o prazo de validade do trancamento do curso, o aluno que deixar de retornar aos estudos mediante realização de matrícula regular na Secretaria Geral, nos prazos previstos no calendário acadêmico, terá seu vínculo acadêmico cancelado por abandono de curso.

Art. 35. Os períodos de efetivo trancamento de curso não são considerados para efeito de contagem de tempo de integralização curricular.

TÍTULO VII Do Destrancamento de Curso, do Reingresso e da Reintegração

Art. 36. Pode ser readmitido, mediante matrícula regular na Secretaria Geral, nos prazos previstos no calendário acadêmico, o aluno que interrompeu seu curso por trancamento, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. O destrancamento dar-se-á independentemente da existência de vaga no curso, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 37. O aluno cuja matrícula foi cancelada, a pedido ou por abandono, pode ser reintegrado ao seu curso, desde que haja vaga e que possa integralizar o currículo dentro do prazo máximo previsto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo obrigatoriamente computado para tal todo o período por ele já cursado, bem como o prazo em que esteve afastado na condição de cancelado.

Art. 38. Por ocasião do destrancamento de curso, do reingresso no curso por novo processo de seleção e admissão ou da reintegração, o aluno será enquadrado na última grade curricular aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo ao respectivo Coordenador do Curso determinar as equivalências necessárias.

TÍTULO VIII Dos Tratamentos Diferenciados nas Rotinas da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I Da Adaptação Curricular

Art. 39. A juízo do coordenador, em conjunto com os professores do curso, pode ocorrer adaptação curricular, com a finalidade de situar o aluno no currículo pleno do seu curso, quando ele puder ser isentado de cursar disciplina prevista na grade curricular do respectivo curso, com base na comprovação de que possui domínio de conhecimento do conteúdo programático da disciplina, nos termos do Capítulo IV do Título VIII.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo pode ser concedida em função de:

- I - equivalência de disciplina;
- II - dispensa de disciplina.

CAPÍTULO II

Do Ajuste e da Reformulação Curricular

Art. 40. Ao ser ajustado ou reformulado o currículo de um curso, o coordenador deve elaborar o quadro de equivalências no plano de adaptação, apresentando as disciplinas por nome e carga horária.

§ 1º Se houver reformulação do currículo de um curso, por iniciativa da instituição, a UP poderá, por sua decisão, situar o aluno no novo currículo, desde que isso não imponha ônus financeiro adicional, prejuízo acadêmico ou obrigações que o aluno tenha que cumprir fora da grade horária normal do curso-turno em que o aluno está matriculado.

§ 2º O aluno que retomar o curso, após cancelamento, trancamento ou desistência, deve matricular-se no currículo novo.

§ 3º Após o re-enquadramento do aluno, as disciplinas por ele cursadas no currículo antigo devem constar no seu novo cadastro.

CAPÍTULO III

Da Equivalência de Disciplinas

Art. 41. É considerada equivalente a disciplina cursada com aprovação em outro curso, outro currículo ou outra instituição, quando houver identidade ou semelhança de conteúdo programático com a disciplina ofertada pela UP e o aluno tiver cumprido na instituição de origem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina da UP.

§ 1º Ao aluno transferido de outra instituição, que tenha sido aprovado e cumprido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária de disciplina equivalente da UP, será permitida a complementação necessária para atingir os 75% (setenta e cinco por cento) previstos no item 3, obedecidas às seguintes condições:

- I - que o aluno cumpra exigência feita pelo Coordenador do Curso, referente à forma de efetivar a complementação necessária;
- II - que seja feita a avaliação mediante estudos e/ou trabalhos, com ou sem frequência às aulas, nos termos exigidos pelo coordenador e que, nessa avaliação, o aluno seja aprovado;
- III - que, após a decisão do coordenador autorizando a complementação, o aluno tenha efetivado a matrícula na disciplina, sem ônus financeiro.

§ 2º Ao aluno transferido de outra instituição, que tenha sido aprovado e cumprido entre 25% (vinte e cinco por cento) e 59% (cinquenta e nove por cento) da carga horária de disciplina equivalente da UP, será permitida a complementação necessária para atingir os 75% (setenta e cinco por cento) previstos no item 3, obedecidas às seguintes condições:

- I - que o aluno cumpra exigência feita pelo Coordenador do Curso, referente à forma de efetivar a complementação necessária;
- II - que seja feita a avaliação mediante estudos e/ou trabalhos, com frequência obrigatória às aulas, no período e nos termos exigidos pelo coordenador e que, nessa avaliação, o aluno seja aprovado;

- III - que, após a decisão do coordenador autorizando a complementação, o aluno tenha efetivado a matrícula na disciplina, sem ônus financeiro;
- IV - que a média final e as faltas naquela disciplina, registradas pela instituição de origem, sejam lançadas no(s) bimestre(s) dispensado(s).

§ 3º O aluno transferido de outra instituição, que tenha cumprido menos de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de disciplina equivalente à da UP, deverá cursá-la integralmente.

§ 4º Para as disciplinas que, no momento da transferência, o aluno esteja cursando na instituição de origem, poderá ser concedida dispensa do(s) bimestre(s) cursado(s), desde que o conteúdo e carga horária sejam equivalentes aos da UP, obedecidas às seguintes condições:

- I - que o aluno cumpra exigência feita pelo Coordenador do Curso, referente à forma de continuar cursando a disciplina;
- II - que cumpra as exigências regulares de avaliação e frequência na disciplina;
- III - que as notas e as faltas naquela disciplina, registradas pela instituição de origem, sejam lançadas no(s) bimestre(s) dispensado(s).

§ 5º O aluno reprovado em disciplina cursada como adaptação e/ou complementação deverá recursá-la integralmente, com ônus financeiro.

§ 6º Nos casos em que a instituição de origem não informar a frequência, a UP lançará frequência de 100% (cem por cento).

Art. 42. Ao aluno devidamente matriculado é facultado solicitar equivalência de disciplinas cursadas, nos casos em que:

- I - a disciplina tenha sido cursada, na própria UP ou em outra Instituição de Educação Superior, em curso diverso daquele para o qual está sendo pleiteada a equivalência;
- II - a disciplina tenha sido cursada no mesmo curso, na própria UP;
- III - a disciplina tenha sido cursada no mesmo curso, em outra Instituição de Educação Superior.

§ 1º O pedido de equivalência deve ser protocolado, acompanhado do histórico escolar completo e atualizado e do programa da disciplina autenticado pela instituição de origem.

§ 2º A Secretaria Geral deve encaminhar os processos de equivalência de disciplinas ao Coordenador do Curso no prazo de três dias úteis a contar da data do protocolo.

§ 3º O candidato que, classificado em processo seletivo vestibular e devidamente matriculado, pretenda obter equivalência de disciplina deve requerer no protocolo da instituição.

§ 4º Serão objeto de análise automática pelo Coordenador do Curso, independente de requerimento especial do interessado, com base na documentação constante do processo de solicitação de vaga, as equivalências de disciplinas referentes aos casos de mudança de habilitação no mesmo curso, reopção, reintegração, transferência dependente de vaga, transferência independente de vaga, complementação de estudos e aproveitamento de curso superior.

Art. 43. O aluno de curso de graduação da UP que se beneficiar de convênios celebrados com outra instituição de Educação Superior, nacional ou estrangeira, pode ter validada, na UP, a disciplina cursada na instituição conveniente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o processo deve ser instruído com:

- I - histórico escolar ou certificado original, em que constem a denominação da disciplina, sua carga horária total, nota e frequência obtidas, bem como os parâmetros mínimos para aprovação na instituição conveniente;
- II - programa da disciplina cursada, autenticado pela instituição de origem.

§ 2º Uma vez confirmada a equivalência da disciplina, pelo Coordenador do Curso, ela deve ser cadastrada para o aluno como obrigatória, optativa ou eletiva, conforme o caso.

§ 3º Não havendo equivalência, a disciplina e/ou o programa poderá constar do certificado de aprovação do aluno como atividade extracurricular, nos termos desta Resolução.

§ 4º Se a documentação apresentada pelo aluno não contiver a escala de notas ou de conceitos, será conferida a nota mínima correspondente à aprovação por média ou por exames finais, conforme o caso, de acordo com o sistema de avaliação da Universidade Positivo.

Art. 44. É vedada a concessão de equivalência a posteriori, após matrícula, e a Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO IV Da Dispensa de Disciplina

Art. 45. O aluno que tenha extraordinário conhecimento, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial, pode ser dispensado de cursar determinada disciplina, desde que obtenha, nos exames de conhecimento, no mínimo a nota 9,0 (nove).

§ 1º Os exames de conhecimento serão realizados, apenas para disciplinas em que o aluno estiver regularmente matriculado, por solicitação fundamentada do aluno que justifique a exceção e/ou por iniciativa do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Cabe ao Coordenador do Curso a programação e a supervisão dos exames, bem como a homologação do resultado final encaminhado pela banca examinadora.

§ 3º Não se aplica a dispensa de que trata este artigo às disciplinas de Estágio, Monografia, Projeto e Trabalho de Conclusão de Curso nem a qualquer disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 46. Em qualquer caso, os exames referidos no art. 45 devem ser públicos e aplicados por banca examinadora composta de, no mínimo, três professores da disciplina ou de disciplinas afins, indicados pelo Coordenador do Curso, devendo cobrir o conteúdo programático da disciplina.

Parágrafo único. Das decisões da banca examinadora não cabe recurso.

Art. 47. Em caso de dispensa, cabe ao Coordenador do Curso encaminhar à Secretaria Geral os resultados relatados pela banca examinadora especial, para fins de cadastramento.

CAPÍTULO V Da Dispensa de Frequência

Art. 48. Não haverá abono de faltas, qualquer que tenha sido a razão da ausência.

Art. 49. O Coordenador do Curso, de comum acordo com o professor ministrante da disciplina cursada pelo aluno, pode compensar, esporadicamente, a ausência às aulas regulares, para o aluno participante de cursos intensivos, simpósios, seminários, congressos, aulas extraordinárias e outras atividades similares, sempre que houver correlação com o curso, excluídas para este fim as atividades complementares curriculares, devendo, em caso de deferimento, ser marcadas presenças em todas as aulas, exigida a reposição de conteúdo e possibilitada a segunda chamada de avaliações formais que eventualmente ocorrerem no período.

§ 1º Para o benefício da compensação, o aluno deve encaminhar pedido formal ao Coordenador do Curso, o qual, juntamente com o professor da disciplina, deverá pronunciar-se no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação.

§ 2º Encerrado o evento, deve o aluno apresentar imediatamente ao professor da disciplina o documento comprobatório de sua participação, para lançamento das presenças e marcação da eventual segunda chamada de avaliação formal.

Art. 50. O aluno participante em atividades universitárias regulares terá as presenças marcadas nos dias letivos correspondentes, devendo ser exigida do aluno a reposição de conteúdo e possibilitada a segunda chamada de avaliações formais que eventualmente ocorrerem.

§ 1º São consideradas atividades universitárias regulares as atividades esportivas oficiais, no mínimo em âmbito estadual, e outras atividades relevantes de cunho cultural aprovadas pelo Coordenador do Curso e homologadas pelo Diretor de Núcleo.

§ 2º O aluno deve comunicar formal e previamente ao professor da disciplina a sua participação em atividades enquadradas no caput deste artigo.

§ 3º Encerrado o período de afastamento, deve o aluno apresentar documento comprobatório de sua efetiva participação, fornecido pela sua federação, confederação de desportos ou pelo órgão responsável pelas atividades, para que sejam registradas as presenças e marcada a data da eventual segunda chamada de avaliação formal.

Art. 51. As demais ausências, justificadas ou não, devem ser computadas no limite máximo permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

CAPÍTULO VI

Do Tratamento Especial e Exercícios Domiciliares

Art. 52. É permitido ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1044/69 e à aluna em estado de gravidez, nos termos da Lei nº 6202/75, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares, que o Coordenador do Curso entender como compatíveis com o estado de saúde do requerente, com a natureza da disciplina e com as possibilidades da instituição.

Art. 53. Poderão ser compensadas as faltas às aulas transcorridas antes da matrícula do aluno chamado nos termos do art. 16, desde que cumpridas, pelo aluno, as atividades solicitadas pelo professor.

Art. 54. Se impossibilitado de freqüentar as aulas por, no mínimo, 10 (dez) dias, ou em outros casos previstos em lei, o aluno, ou seu representante, deve protocolar, no prazo de cinco dias úteis contados do início do impedimento, o pedido de tratamento especial de exercícios domiciliares, mediante apresentação do documento hábil, nos termos da legislação.

§ 1º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Curso, que o encaminhará à Secretaria Geral.

§ 2º Para os pedidos deferidos, a Secretaria Geral deve organizar e devolver ao Coordenador do Curso o processo de tratamento especial, que será encaminhado aos professores para indicação dos exercícios domiciliares.

§ 3º O aluno ou seu representante deve retirar, na Secretaria Geral, o respectivo processo, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO VII

Da Abertura de Turmas Especiais

Art. 55. Considera-se período especial a oferta de disciplina em datas e/ou horários fora dos horários regulares previstos para a grade curricular do curso.

Art. 56. A aprovação da oferta de disciplina em período especial compete, conjuntamente, às Pró-Reitorias de Graduação e de Administração, mediante proposta do Coordenador do Curso e do Diretor do Núcleo, e tem por finalidade:

- I - recuperação de carga horária em disciplinas, nos casos em que, por motivo excepcional de responsabilidade da instituição, foi impedido seu desenvolvimento normal;
- II - correção de situações de desperiodização de alunos no curso.

Art. 57. A proposta de oferta de período especial deve ser instruída com:

- I - justificativa da oferta;

- II - cronograma detalhado de execução;
- III - plano de ensino da disciplina, assinado pelo professor responsável;
- IV - critérios de preenchimento das vagas.

Art. 58. Obedecido ao previsto no artigo anterior, o número máximo de vagas na disciplina ofertada em período especial deve ser igual ao número de vagas ofertadas, por turma, no período letivo normal.

Art. 59. Após aprovado o período especial, a Secretaria Geral deve publicar em edital concedendo cinco dias para requerimento da matrícula.

Art. 60. Em prazo não superior a cinco dias úteis do encerramento do período especial, o coordenador deve encaminhar à Secretaria Geral as informações sobre o nome da disciplina, carga horária, professor, horário e turno, para fins de registro acadêmico.

TÍTULO IX

Das Avaliações, Aprovações e Reprovações

CAPÍTULO I

Das Avaliações

Art. 61. A aprovação em disciplina depende do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo critérios previstos no plano de ensino divulgado aos alunos, sendo o resultado semestral ou anual registrado por meio de notas de zero a 10 (dez), expressas com uma casa decimal.

Art. 62. À exceção das disciplinas com características especiais, nos termos do projeto pedagógico, todas as demais disciplinas devem ter uma nota por bimestre.

§ 1º O professor deve aplicar, no mínimo, duas avaliações por bimestre, sendo pelo menos uma delas realizada individualmente pelo aluno.

§ 2º A avaliação do bimestre, individual e obrigatória, conforme parágrafo anterior, deve ser a última avaliação do bimestre, a ser aplicada em dias e horários definidos em calendário elaborado pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo Pró-Reitor de Graduação, que será divulgado aos alunos no início de cada semestre letivo.

§ 3º As avaliações feitas em segunda chamada e os exames finais serão realizados em dias e horários definidos em calendário elaborado pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo Pró-Reitor de Graduação, que será divulgado aos alunos no início de cada semestre ou ano letivo.

§ 4º Nos casos em que, a critério do professor, não for factível a aplicação de duas avaliações por bimestre nos termos do § 1º, o professor poderá pleitear ao Coordenador do Curso concordância para adotar alternativa de avaliação.

Art. 63. Modalidades e formas complementares de avaliação, respeitadas as exigências previstas neste Capítulo, poderão ser realizadas, desde que aprovadas por norma instituída pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO II

Das Aprovações e Reprovações

Art. 64. Os critérios de aprovação na disciplina, envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento acadêmico, são os seguintes:

- I - será considerado aprovado por média o aluno que obtiver, na disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas;
- II - ficará sujeito ao exame final o aluno que obtiver, na disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas;
- III - para o aluno que realizar exame final, a média de aprovação, resultante da média aritmética entre a nota do exame final e a média das notas bimestrais, será 6,0 (seis) para o curso de Medicina e 5,0 (cinco) para os demais cursos.

Art. 65. Cada disciplina tem a sua carga horária prevista no projeto pedagógico do curso e o seu cumprimento obedecerá ao seguinte:

- I - o lançamento da frequência do aluno dar-se-á com base em cada hora-aula;
- II - independentemente do turno do curso, cada hora-aula corresponde a cinquenta minutos;
- III - a disciplina será considerada concluída quando sua carga horária tiver sido cumprida integralmente.

Art. 66. O aluno regularmente matriculado não pode ser impedido de freqüentar as aulas ou participar das atividades e das avaliações da disciplina, exceto o exame final, mesmo que se configure a sua reprovação por faltas, por ter superado os 25% (vinte e cinco por cento) de faltas da carga horária total da disciplina.

Art. 67. Não poderá ser promovido à série ou período seguinte o aluno que se enquadre em qualquer das condições a seguir:

- I - para curso em regime seriado anual: se o aluno for reprovado em disciplinas de uma mesma série, ou acumuladas às séries anteriores, cuja carga horária somada das reprovações seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da grade curricular regular da última série em que o aluno esteve matriculado;
- II - para curso em regime seriado semestral: se o aluno for reprovado em disciplinas de um mesmo período, ou acumuladas aos períodos anteriores, cuja carga horária somada das reprovações seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da grade curricular regular dos dois últimos períodos em que o aluno esteve matriculado.

§ 1º Os cursos que tenham estágios práticos e que, para a sua realização, é exigido que o aluno tenha concluído disciplinas teóricas ou práticas, a matrícula do aluno nesses estágios ficará condicionada à sua aprovação naquelas disciplinas pré-requeridas, conforme Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixada para cada curso de forma específica, sem prejuízo do disposto nesta Resolução.

§ 2º O aluno com direito à promoção à série ou período seguinte que tenha disciplinas a cursar em regime de dependência ou adaptação poderá optar por ficar retido na série ou período a fim de cursar somente as referidas dependências e adaptações, observado o disposto no art. 82 desta Resolução.

§ 3º Em qualquer circunstância, a matrícula deverá obedecer ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 e seus parágrafos e demais procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 4º A instituição ofertará, a seu critério, disciplinas que os alunos devam cursar em regime de dependência ou adaptação, não ficando, porém, obrigada a implantar turmas especiais nem oferecer aulas em horários fora da sua programação regular em função de necessidades desses alunos.

Art. 68. A divulgação dos resultados das avaliações deve ser feita nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III

Da Avaliação e Frequência em Estágios, Monografias, Projetos e Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 69. Nas disciplinas formais e previamente identificadas no projeto pedagógico do curso, como Estágio, Monografia e Projeto ou Trabalho de Conclusão de Curso, as avaliações e frequências deverão ser aplicadas conforme instrução normativa baixada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 70. Não cabe, nas disciplinas previstas no artigo anterior, o exame final ou a segunda chamada.

CAPÍTULO IV

Da Vista e Revisão das Avaliações

Art. 71. As avaliações escritas, após corrigidas, serão apresentadas aos alunos e analisadas pelo professor com a turma, cujas notas serão divulgadas nas datas definidas no calendário acadêmico.

Art. 72. O aluno tem direito de vista à avaliação escrita corrigida, assim entendido o acesso efetivo à sua avaliação, de forma a esclarecer dúvidas com o professor responsável, a quem compete manter ou alterar a nota do aluno.

Art. 73. O aluno tem direito à revisão de avaliação, após concedida a vista nos termos do artigo anterior, para o que deve protocolar o requerimento de revisão, no prazo definido no calendário acadêmico.

§ 1º O pedido, devidamente circunstanciado, será encaminhado ao Coordenador do Curso para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação de banca revisora composta de, no mínimo, dois membros ou, no mínimo, três membros se um deles for o professor que avaliou.

§ 2º O parecer final da banca revisora será homologado pelo Coordenador do Curso, cujo resultado será informado ao aluno requerente em até 15 dias da data do protocolo do pedido de revisão.

§ 3º As revisões das avaliações finais serão divulgadas pela Secretaria Geral, por meio de Edital, até o último dia útil de cada ano sendo que, das decisões da banca revisora, não cabe recurso.

Art. 74. O direito à vista e à revisão de avaliações, previsto neste Capítulo, estende-se a toda avaliação que resulte em instrumento ou objeto material passível de exame ou perícia.

CAPÍTULO V

Da Segunda Chamada

Art. 75. É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, nos seguintes casos e condições:

- I - exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- II - internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;
- III - doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado médico;
- IV - luto por falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;
- V - convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;
- VI - convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;
- VII - viagem propiciada por convênio da Universidade Positivo, devidamente comprovada;
- VIII - participação, devidamente comprovada, em atividades nos termos dos arts. 50 e 51;
- IX - motivos de força maior, a juízo do Coordenador do Curso.

§ 1º A segunda chamada não se aplica a uma avaliação feita ao longo de um processo de trabalho ou desenvolvimento de projeto, cuja nota resulte de várias etapas e/ou desenvolvimento de tarefas de caráter constante, em que a ausência em datas específicas não impeça o aluno de submeter-se a atividades para avaliação.

§ 2º O aluno ou seu representante deve protocolar requerimento e a documentação comprobatória no prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 3º Os requerimentos protocolados sob os motivos listados nos incisos “I” a “VIII” do caput deste artigo serão analisados pela Secretaria Geral e, estando instruídos adequadamente com a documentação hábil, serão deferidos pela própria Secretaria Geral.

§ 4º Os requerimentos protocolados sob motivos enquadrados no inciso “IX” do caput deste artigo serão analisados e decididos pelo Coordenador do Curso, a seu juízo e critério.

§ 5º As provas de segunda chamada de todas as disciplinas serão realizadas conforme calendário previsto divulgado aos alunos.

CAPÍTULO VI

Do Registro e Cadastramento dos Resultados da Avaliação

Art. 76. Ao final de cada bimestre letivo, a Secretaria Geral deve, nos prazos previstos no calendário acadêmico, consolidar, no sistema de controle acadêmico, as notas e frequências de cada disciplina e publicá-las em edital.

§ 1º São da responsabilidade do professor da disciplina o preenchimento completo e a assinatura do diário de classe, e a digitação das notas e frequências, ficando vedada a delegação destas tarefas.

§ 2º As alterações de nota e/ou frequência são da responsabilidade do professor que, após efetivá-las, deverá dar ciência à Secretaria Geral por registro escrito.

§ 3º Após a divulgação dos resultados finais das notas e frequências na data prevista no calendário acadêmico, qualquer alteração somente poderá ser efetivada por motivo justo alegado por escrito pelo professor e pelo Coordenador do Curso.

§ 4º É da responsabilidade do aluno o acompanhamento dos registros de suas notas e frequências e qualquer alteração somente poderá ser efetivada nos termos desta Resolução, no máximo até a data da sua matrícula seguinte.

Art. 77. Compete exclusivamente à Secretaria Geral fornecer ao aluno, mediante requerimento, histórico escolar, certidões de aprovação em disciplinas e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica.

TÍTULO X

Das Formas de Saída

CAPÍTULO I

Da Diplomação e Transferência

Art. 78. Estará apto a colar grau o aluno que:

- I - tiver cumprido todas as exigências curriculares e as normas da instituição;
- II - estiver regular com o ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), no caso dos alunos selecionados para se submeterem-se a esse exame;
- III - não possuir pendências relativas à documentação pertinente;
- IV - não estiver, no âmbito da Universidade Positivo, respondendo a sindicância ou inquérito, ou cumprindo pena disciplinar.

§ 1º Uma vez encerrado o prazo previsto no calendário acadêmico para a formação das turmas, a Secretaria Geral deve publicar a lista dos alunos que efetivamente colarão grau, emitindo a certidão de conclusão de curso a ser entregue ao formando.

§ 2º Não será autorizado a colar grau o aluno cuja situação acadêmica não esteja regularizada até o limite de dez dias úteis antes da data da formatura.

§ 3º O aluno deverá colar grau em solenidade pública e oficial, ordinária ou especial, vedada a sua participação em mais de uma solenidade.

Art. 79. Para o registro dos diplomas dos formandos são exigidos, pela Secretaria Geral, os seguintes documentos:

- I - histórico escolar completo do Ensino Médio ou, para o portador de diploma de curso superior ou técnico, fotocópia do diploma ou do certificado já registrado nos órgãos competentes;
- II - guia de transferência e histórico escolar emitidos pela instituição de origem, quando for o caso de aluno transferido para a Universidade Positivo;
- III - certidão de aprovação do curso superior, devidamente preenchida e assinada;
- IV - fotocópia da carteira de identidade;
- V - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso.

Art. 80. Compete ao Reitor da Universidade Positivo assinar o diploma, atribuição esta que poderá ser delegada, pelo Reitor, ao Vice-Reitor.

Art. 81. A Universidade Positivo concederá transferência para outras Instituições de Educação Superior ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou ao aluno com matrícula trancada, mediante requerimento instruído com a declaração de vaga da instituição para a qual o aluno se destina.

Parágrafo único. Não será concedida transferência ao aluno que esteja respondendo a processo de sindicância ou inquérito ou cumprindo pena disciplinar.

CAPÍTULO II

Da Integralização Curricular

Art. 82. A integralização curricular deve ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pela legislação.

§ 1º Não é computado no prazo de integralização curricular o período correspondente ao efetivo trancamento de curso, bem como os trancamentos administrativos previstos nesta Resolução.

§ 2º É computado no prazo de integralização curricular o período correspondente ao afastamento do aluno para frequentar disciplina ou participar de programas decorrentes de convênios celebrados pela Universidade Positivo com outras Instituições de Educação Superior, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º No caso de reopção e nos casos de mudanças internas dentro do mesmo curso, tais como habilitação e turno, a contagem de tempo para efeito de integralização curricular é feita a partir do ingresso pelo processo de seleção e admissão.

§ 4º Nos casos de reintegração de aluno, a contagem de tempo é feita a partir do ingresso de origem no curso, sendo obrigatoriamente computado o período em que o aluno esteve sob a condição de cancelado.

§ 5º No caso de transferência, a contagem de tempo para efeito de integralização curricular é feita a partir do ingresso no curso de origem, independente da concessão ou não de equivalências pela Universidade Positivo.

Art. 83. É vedada nova matrícula ao aluno que não tiver concluído o curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo, cabendo à Secretaria Geral adotar as medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO III **Do Abandono de Curso**

Art. 84. Caracteriza-se o abandono de curso quando o aluno não efetuar a matrícula, esgotados os prazos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Verificada a situação prevista no caput deste artigo, o aluno será excluído da Universidade Positivo e terá a sua matrícula cancelada, com a conseqüente perda de sua vaga, sendo vedado o seu retorno, exceto por novo ingresso regular previsto nesta Resolução.

TÍTULO XI **Da Permanência em Curso**

Art. 85. O aluno que tiver concluído curso de graduação no qual exista mais de uma habilitação pode permanecer na UP para obter outra habilitação no mesmo curso, cabendo apenas uma colação de grau, a qual deve ocorrer, necessariamente, ao término da primeira habilitação.

§ 1º O pedido, devidamente justificado, deve ser protocolado, dirigido ao Coordenador do Curso, até trinta dias úteis antes do último dia letivo previsto no calendário acadêmico para o ano em que se dará a conclusão da habilitação de origem, devendo a sua aprovação ser condicionada à possibilidade de o interessado concluir a nova habilitação dentro do tempo de que ainda dispõe antes de atingir o prazo máximo de integralização do curso, bem como aos demais critérios formais e previamente fixados pelo Coordenador do Curso para o conjunto dos alunos.

§ 2º Após a análise pelo coordenador de curso, o processo deve ser enviado à Secretaria Geral, até o prazo final de consolidação de turmas, com a especificação da nova habilitação, para matrícula no sistema de controle acadêmico.

§ 3º A permanência em curso deve ser iniciada no semestre ou ano letivo imediatamente subsequente ao da conclusão da habilitação de origem, ressalvada a possibilidade de trancamento de curso.

§ 4º Concluída a nova habilitação, a Secretaria Geral deve providenciar o apostilamento no verso do diploma.

TÍTULO XII **Das Disposições Finais**

Art. 86. Nos casos omissos nesta Resolução, cabe pedido de reconsideração à pessoa ou órgão que proferiu a decisão ou executou o ato e, das decisões de reconsideração, interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - do professor ao coordenador;
- II - do coordenador ao diretor de núcleo;
- III - do diretor de núcleo ao Pro-Reitor de Graduação;
- IV - do Pro-Reitor de Graduação ao CONSEPE;
- V - da Secretaria Geral ao CONSEPE;
- VI - do CONSEPE ao Conselho Universitário, por arguição de ilegalidade.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e interposição de recurso, fundamentados e justificados, devem ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação da decisão ou da vigência dos efeitos.

Art. 87. Para os efeitos desta Resolução, o termo "habilitação" engloba as modalidades e ênfases previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 88. Compete à Secretaria Geral manter editais, em local de fácil acesso aos alunos, com informações completas e atualizadas relativas às questões de interesse do corpo discente.

Art. 89. Caso se verifique, em qualquer hipótese, conflito entre o previsto nesta Resolução e o previsto no regimento da Universidade Positivo, prevalecerá a determinação prevista no Regimento.

Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 91. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba (PR), 1º de fevereiro de 2009.

Prof. Oriovisto Guimarães
Reitor